



CONTRATO EGPA Nº 012/2024

PAE nº 2024/737377

RESUMO

CONTRATANTE

Estado do Pará | ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARA (EGPA) | AUTARQUIA ESTADUAL CNPJ nº 05.914.737/0001-33.



CONTRATADO

RAINHA DO GAS LTDA

CNPJ nº 41.856.952/0001-99



OBJETO

Contratação de empresa e empresa especializada no fornecimento de Botijão Gás 13kg (recarga) Liquefeito De Petróleo – GLP, Escola de Governança do Estado do Pará, conforme especificações no Termo de Referência, vinculado a este edital.



ENTREGA

Local

Forma Em parcela única.

Identificador de autenticação: 8A47FBD.5DCE.373.2DF681CEC71DE9202D

Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo

Nº do Protocolo: 2024/737377 Anexo/Sequencial: 78

Prazo 10 dias corridos após a emissão da nota de empenho.

ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO

PARA (EGPA)









VALOR TOTAL

R\$ 2.760,00

REAJUSTE

Índice

☐ INPC

☐ INCC

☐ IGPM

Período

PAGAMENTO

Forma

Ordem bancária.

⊠ IPCA

Prazo

30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal

ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

A cada 12 meses, a contar de 09/12/2025.

FISCALIZAÇÃO



O fiscal titular do contrato é o servidor(a) Melyssa Sarafico de Assis Carvalho Ferrito, matrícula nº 5441200/1, lotado no CDHP.

O fiscal substituto do contrato é o servidor(a) Ângela Barros de Matos, matrícula nº 8401280/2, lotado no NPVS.

VIGÊNCIA



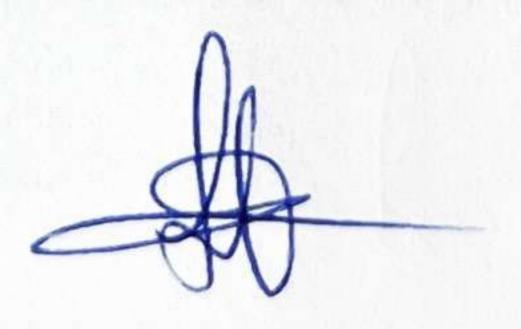
Prazo 12 meses.

Início

09/12/2024

Fim

09/12/2025



A

Nº do Protocolo: 2024/737377 Anexo/Sequencial: 78



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

A ESCOLA DE GOVERNANÇA PUBLICA DO ESTADO DO

PARÁ - EGPA | Autarquia Estadual, CNPJ nº 05.914.737/0001-33,

CONTRATANTE com sede na Avenida Governador José Malcher, n°900, Bairro:

Nazaré, neste ato representado pelo Diretor Geral Interino HELVIO MOREIRA ARRUDA. Portador da Cédula de Identidade n.º 7486432

e CPF n.º 064.151.802-15, residente e domiciliado nesta cidade.

RAINHA DO GAS LTDA, CNPJ nº 41.856.952/0001-99, com sede

na ALAMEDA TIRADENTES Nº 3340 BAIRRO CAIÇARA -

CASTANHAL-PARÁ, neste ato representado por Laureania Araújo de

Sousa, RG nº 1542333, CPF nº 262.622.742-00, com domicílio na

ALAMEDA TIRADENTES № 3340 BAIRRO CAIÇARA - CASTANHAL-

PARÁ.

CLÁUSULA 2

CONTRATADO

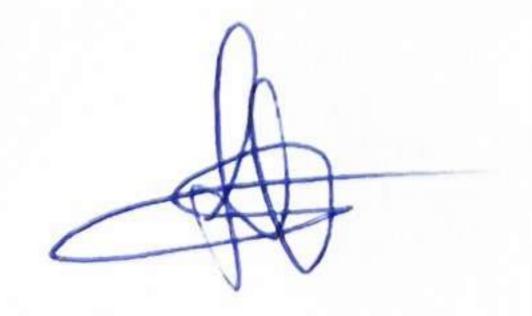
Fundamento legal

O presente contrato é oriundo do **DISPENSA ELETRÔNICA 01/2024** constante no PAE nº 2024/737377, é regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Estadual nº 2.787/22.

CLÁUSULA 3

Objeto

- **3.1** O objeto da contratação é a <u>Contratação de empresa especializada no fornecimento</u> <u>de Botijão Gás 13kg (recarga) Liquefeito De Petróleo GLP</u>, conforme descrito no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.
- **3.2** Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor, e aos anexos desses documentos.
- 3.3 Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:



A

Identificador de autenticação: 8A47FBD.5DCE.373.2DF681CEC71DE9202D Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo





Item	Preço unit	Qtd	Total
1	R\$ 115,00	24	R\$ 2.760,00
			TOTAL R\$ 2.760,00

Entrega e local da prestação de serviços

As condições de entrega e recebimento dos bens adquiridos são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 5

Preço

O valor global do contrato é **R\$ 2.760,00** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2024**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade 830201.

Fonte 01500000001.000000

Programa de Trabalho

04.122. 1297.8338.

Elemento

339039.

Identificador de autenticação: 8A47FBD.5DCE.373.2DF681CEC71DE9202D

icidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocol N° do Protocolo: 2024/737377 Anexo/Sequencial: 78

de Despesa

Plano Interno 4110008338C.

All I



Reajuste

7.1 O contrato será reajustado pelo IPCA.

- 7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada 12 meses, a contar de 09/12/2025.
- 7.3 O reajuste se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido.
- **7.4** O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.
- 7.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.
- 7.6 O reajuste será realizado por simples apostila.
- 7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.
- 7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8

Pagamento

- 8.1 O pagamento será realizado em 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.
- 8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Banco Bradesco.

Agência 0979.

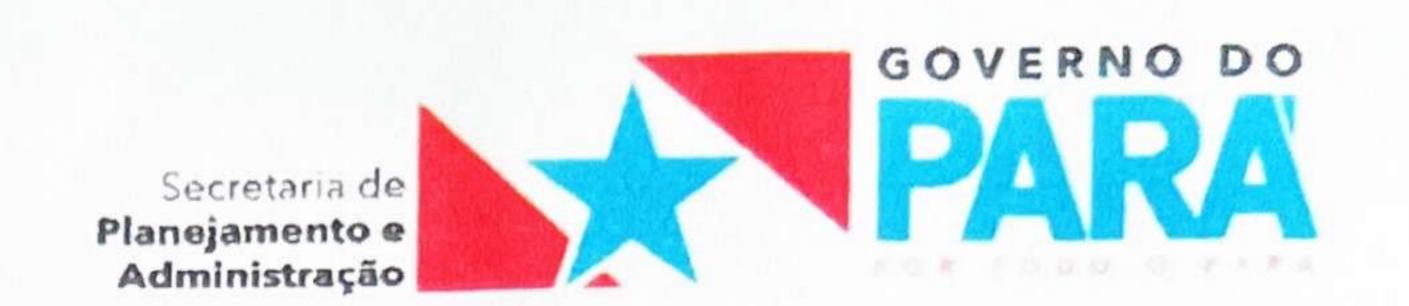
Conta 166417-4.

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.



A

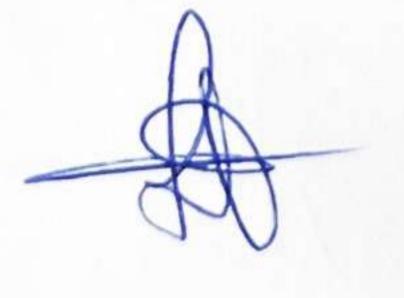




- **8.4** Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.
- 8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.
- **8.6** A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- **8.7** A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.
- **8.8** Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o contratado deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.
- 8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.
- **8.10** Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.
- **8.11** Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.
- **8.12** A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.
- 8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.
- **8.14** O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

Garantia de cumprimento contratual

🗵 9.1 Sim. As entregas deverão ser realizadas mensalmente, conforme solicitação.



And the second





No momento da entrega, os produtos fornecidos devem estar em perfeitas condições de higiene e conservação.

O recebimento acontecerá apenas quando acontecer demanda por parte da Contratada, ratificada através de contato telefônico ou e-mail.

A entrega deverá acontecer em até 06 (seis) horas após a formalização do pedido realizado pelo Fiscal do contrato, que emitirá Termo de Recebimento Mensal. O prazo de garantia dos materiais não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar a partir da emissão do recebimento definitivo.

Durante o prazo de garantia dos materiais o fornecedor fica obrigado a substituir o material defeituoso no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA 10

Obrigação das partes

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao contratado as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até 25% do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.



1





- d. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até 24 horas antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- h. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 - 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- i. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- j. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- k. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- 1. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- m. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- n. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- o. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

A





Responsabilidade por danos

- 11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.
- 11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.
- 11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade		
	Advertência*		
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".		
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos	Impedimento de licitar e contratar*		
ou ao interesse coletivo.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave,		
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	ocasião em que poderá ser aplicada a		
d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.			

4



Declaração de inidoneidade

para licitar e contratar

- e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.
- 12.2 O atraso superior a 30 dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- 12.4 As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

Multa

Moratória

Compensatória

- a. 0,5% sobre o valor da parcela 0,5% sobre o valor total do contrato, no injustificado até o limite de 5 dias corridos.
 - inadimplida por dia de atraso caso de inexecução total do seu objeto.
- b. 0,5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 5 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação,





suplementação ou reposição da garantia.

- 12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.
- 12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.
- 12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.
- **12.8** A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9 A aplicação das sanções deve observar:
- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **12.10** As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.
- **12.11** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 12.12 No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- **12.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

4



Alterações do contrato

- 13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.
- 13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.
- 13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.
- **13.5** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

- 14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.
- **14.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.
- 14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

Identificador de autenticação: 8A47FBD.5DCE.373.2DF681CEC71DE9202D tenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/valida Nº do Protocolo: 2024/737377 Anexo/Sequencial: 78

All I



Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor(a) Melyssa Serafico de Assis Carvalho Ferrito, matrícula nº 5441200/1, lotado no CDHP.

O fiscal substituto do contrato é o servidor(a) Ângela Barros de Matos, matrícula nº 8401280/2, lotado no NPVS, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 16

Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual n° 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual n° 121/19.

CLÁUSULA 18

Divulgação e publicação

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.



A



Vigência

19.1 O contrato terá vigência de 12 meses, com início em 09/12/2024 e término em 09/12/2025.

19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 20

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

CLÁUSULA 21

CONFORMIDADE À LGPD

21.1. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoaiscompartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

21.2. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

21.3. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais razoáveis e necessárias a resguardar os dados pessoais

Identificador de autenticação: 8A47FBD.5DCE.373.2DF681CEC71DE9202D

Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocol

Nº do Protocolo: 2024/737377 Anexo/Sequencial: 78





que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

21.4. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato

CLÁUSULA 22

ANTICORRUPÇÃO

22.1. Fica obrigada a contratada a cumprir no que couber as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, lesivos à Administração nacional ou estrangeira, e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2.289/2017, no âmbito do Poder Executivo Estadual, recaindo sobre a contratada as sanções previstas nestes normativos quanto a prática de atos Pública.

Belém (PA) 09 de Dezembro de 2024.

Identificador de autenticação: 8A47FBD.5DCE.373.2DF681CEC71DE9202 Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo

HELVIO MOREIRA ARRUDA

DIRETOR GERAL

CONTRATANTE

RAINHA DO GAS LTDA

Laureanea II.

Laureania Araújo de Sousa Contratado

Mome de Amorim Figueirea NOME DA TESTEMUNHA RG: 440500

CPF: 013.475 - 992 - 31

Testemunha

Antonia Alun A. Brito NOME DA TESTEMUNHA RG: 5426752

CPF: 901.685.932 - 20

Testemunha

4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 43.392,02 (quarenta e três mil, trezentos e noventa e dois reais e dois centavos), conforme abaixo discriminados, conforme abaixo discriminados:

Soldo de Coronel/PM + 20% Adicional pelo exercício de Cargo Comissionado de Subcomandante da 3ª CIPM (DAS.02) - 20%	6.436,86 264,72
Gratificação de Habilitação Militar - 50%	3.218,43
Gratificação de Localidade Especial - 30%	1.931,06
Indenização de Tropa - 10%	643,69
Gratificação de Risco de vida - 100%	6.436,86
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	1.931,06
Representação por Graduação - 60%	3.862,12
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	7.417,44
Adicional de Inatividade - 35%	11.249,78
Total de Proventos	43.392,02

II - Os efeitos desta Portaria retroagirão a 01/09/2022. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Franklin José Neves Contente

Presidente do IGEPPS/PA, em exercício.

ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

CONTRATO Nº 012/2024 - EGPA

Exercício: 2024

Dispensa Eletrônica Nº 001/2024

Objeto: Contratação de empresa e empresa especializada no fornecimento

de Botijão Gás 13kg (recarga) Liquefeito De Petróleo - GLP.

Data da assinatura: 09/12/2024. Vigência: 09/12/2024 à 09/12/2025.

Valor: R\$ 2.760,00.

Orçamento: Funcional Programática: 04.122.1297.8338 / Fonte de Recur-

sos: 0150000001-000000 Elemento de Despesa: 339039.

Contratado: Empresa Rainha do Gas LTDA, CNPJ: 41.856.952/0001-99 Endereço: ALAMEDA TIRADENTES Nº 3340 BAIRRO CAIÇARA - CASTA-

NHAL-PARÁ

Ordenador: HELVIO MOREIRA ARRUDA - Diretor Geral Interino

Protocolo: 1151322

FÉRTAS

PORTARIA Nº 230, 10 de Dezembros de 2024

O DIRETOR GERAL INTERINO DA ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ-EGPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.569, de 6 de agosto de 2003, e posteriores alterações; e, CONSIDERANDO o que dispõem os art. 74 e 75 da Lei nº. 5.810/1994

CONSIDERANDO o Processo nº. 2024/1155061,

• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •									
Nome	Matrícula	Setor	Cargo	Período aqui- sitivo	Usufruto				
Thayse Cristina Medei- ros Soares	5956348/2	DAF	Diretora Adminis- trativa	04/03/2024 Á 03/03/2025	04/03/2025 á 02/04/2025				
Victor Ribeiro Ca-	5974007/1	DAF	Secretario de coordenação	15/05/2024 Á 14/05/2025	1º período 02/06/2025 á 16/06/2025				
valcante					2º período 22/09/2025 á 06/10/2025				

RESOLVE: CONCEDER 30 dias de férias regulamentares aos servidores relacionados abaixo:

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

HÉLVIO MOREIRA ARRUDA

Diretor Geral

Protocolo: 1151324

SECRETARIA DE ESTADO **DA FAZENDA**

PORTARIA

PORTARIA Nº 3230/2024-SEFA/DAD, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024 Processo nº E-2024/2488659

ALTERAR, na Portaria nº 2736 de 17/10/2024, publicada no DOE nº 36.001 de 18/10/2024, o período de gozo de férias do servidor ANTÔNIO DE AZE-VEDO NEGRÃO, Id Func nº 5097037/1, Fiscal de Receitas Estaduais, lotado na Coordenação Executiva de Controle de Mercadorias em Trânsito de Portos e Aeroportos, do período de 18/12/2024 a 16/01/2025 (30 dias), para o período de 30/12/2024 a 28/01/2025 (30 dias), referente ao exercício de 01/09/2023 a 31/08/2024.

ANIDIO MOUTINHO

Diretor de Administração - SEFA/PA

PORTARIA REPUBLICADA DEVIDO A INCORREÇÕES NAS INFOR-MAÇÕES, PUBLICADA NO DOE N° 36.063 DE 10/12/2024.

Protocolo: 1151577

PORTARIA Nº 3.277/2024-SEFA.DAD DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024. O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela PORTARIA Nº 451 de 13/02/2019 (publicada no D.O.E. nº 33.805 de 15/02/2019),

RESOLVE:

Protocolo: 1151485

Art. 1º - DESIGNAR os servidores CARLOS JOSÉ DE SOUZA MONTEIRO, Id. Funcional: 3217884/1, cargo Servente ;e JOSÉ ANTONIO CAMBRA GOU-VEIA, Id.Funcional: 3156370/1, cargo Técnico de Administração e Finanças, , ambos lotados na Célula de Gestão de Apoio Logístico - DAD/CGAL, para atuarem, respectivamente, como Fiscal Titular e Fiscal Substituta, na fiscalização do CONTRATO Nº. 028/2024/SEFA, firmado entre a SECRETA-RIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA e a empresa V O BEGOT EPP, referente à Contratação de empresa para fornecimento contínuo de água mineral natural, não gaseificada, acondicionada em garrafão de 20 litros, em sistema de comodato e entrega no sistema de porta em porta, visando atender as unidades fazendárias da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA/PA. Art. 2º - DESIGNAR, para o CONTRATO Nº. 028/2024/SEFA, conforme segue, fiscais setoriais para atuarem, em concomitância ao fiscal titular e seu

substituto, na gestão local de cada unidade fazendária: I - A servidora MARGARETE GOMES NEVES, Gerente Fazendária, Id. Funcional nº. 03247805/1, lotada na CECOMT Mercadorias em Trânsito para atuar na CECOMT MERCADORIAS EM TRÂNSITO, UECOMT GRANDE BELÉM, UECOMT CORREIOS, UECOMT LITORAL e UECOMT PRATINHA; II - RILTON HAROLDO SANTOS REGATEIRO, Secretário de Gabinete, Id.

Funcional nº. 5361281/3, lotado na DAD/CGRM para atuar no ALMOXA-RIFADO MARITUBA;

III - IZANETE LOPES DA SILVA, Assistente Administrativa, Id. Funcional nº. 051494870/1

Lotada na CERAT Ananindeua para atuar na CERAT ANANINDEUA;

IV - MÁRCIA HELENA OLIVEIRA CARDOSO, Assistente Administrativa, Id. Funcional nº. 3251748/1, lotada na CECOMT Portos e Aeroportos para atuar na CECOMT PORTOS E AEROPORTOS e UECOMT AEROPORTO;

V - ANA KATIA DA PAZ SARMENTO, Fiscal de Receitas Estaduais-FRE, Id. Funcional nº. 051325090/1, lotada no Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF para atuar na CENTRAL DE SERVIÇOS;

VI - MARTHA M. DOS SANTOS BARREIRA, Assistente Fazendária, Id. Funcional nº. 452769/1, lotada na CEEAT GRANDES CONTRIBUINTES/CEEAT-GC para atuar na CEEAT-GC.

VII - OVIDIO GUILHERME MARQUES GALVÃO, Assistente Fazendário, Id. Funcional nº. 6203/1, lotada na DAD/CGAL para atuar no ARQUIVO GERAL; VIII - MARIA DE FÁTIMA FAVACHO ARERO, Técnica, Id. Funcional nº.

3246140/1, lotada na Escola Fazendária - EFAZ para atuar na EFAZ e COFAZ; IX - JACKELINE SOUZA, Fiscal de Tributos, Id. Funcional nº. 050972070/1, lotada na DTR para atuar no CAT DETRAN;

Art. 3º - As atribuições e atividades referentes a execução e fiscalização dos serviços previstos nesta Portaria, serão distribuídas pela Célula de Gestão de Apoio Logístico - DAD/CGAL, conforme cada caso.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

ANIDIO MOUTINHO

Diretor de Administração - SEFA/PA

Protocolo: 1151330

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 675/2024-SEFA. GS, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024 CONCEDER ao servidor NEFITALI DOS SANTOS NETO, Fiscal de Receitas Estaduais -C, Id Func nº 48860/1, lotado na CERAT de Belém, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 27/12/2024 a 25/01/2025, correspondentes ao triênio de 01/11/2006 a 30/10/2009.

Lourival de Barros Barbalho Junior

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício
PORTARIA Nº 672/2024-SEFA. GS, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024 CONCEDER à servidora SIMONNE CLAUDIA SOUSA BARROS PEREIRA, Fiscal de Receitas Estaduais-C, Id Func nº 5097010/1, lotada na CEEAT de Micro e Pequenas Empresas, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 02/01/2025 a 31/01/2025, correspondentes ao triênio de 01/09/2019

a 04/04/2024. Lourival de Barros Barbalho Junior

Identificador de autenticação: 8A47 Secretário de Estado da Fazenda, em exercício